

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE DILERMANDO DE AGUIAR / RS
Ata nº. 081/2019

Aos dezanove dias do mês de novembro de 2019 as 13:00 horas reuniram na sede da Prefeitura os conselheiros Luciano, Francisco Maciel, João Juceli e Leandro Nunes em reunião Extraordinaria solicitada pelo Conselheiro João para tratar de assuntos relacionados a Resolução nº. 001/2019 do Conselho em relação ao prescrito no paragrafo terceiro do art. 9º no qual prescreve o seguinte: § 3º. Pelo principio da continuidade do serviço publico, nada impede que os atuais conselheiros eleitos possam se candidatar neste pleito. Aberta a reunião o conselheiro João colocou que ele e contra esse paragrafo por que fere a prescrito no paragrafo segundo do art. 69 da Lei Municipal nº. 541/2010, pois o mesmo estabelece que é permitida a recondução por mais uma vez e que não ve justificativa para mencionar o principio da contiuidade do serviço publico como condição para a inscrição de candidatos já eleitos em pleitos anteriores. Após explanação chegou-se a conclusão de que a melhor forma seria eliminar esse paragrafo e remunerar os demais, sendo essa a decisão tomada na referida reunião. Assim foi impresso novamente a Resolução e todos os conselheiros presentes assinaram-na, sendo posteriormente entregue uma copia da mesma a comissão eleitoral e outra que ficará nos arquivos do RPPS. Nada mais havendo a tratar eu Luciano Saidelles Rossi lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assindada por mim e pelos demais membros do Conselho.